

**CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS**  
**ELEIÇÕES PARA O CARGO DE PRESIDENTE - TRIÊNIO 2025/2028**

**REGULAMENTO**

O Conselho Diretor da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições estatutárias, deliberou aprovar o presente Regulamento para a realização das eleições para o cargo de Presidente da FACESP, para o Triênio 2025/2028, conforme previsto no Capítulo VI, Título I (arts. 36 a 42) e 35, IV, "b" e "c" do Estatuto Social.

**I – REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

1. Para o cargo de PRESIDENTE:
  - 1.1. O(a) candidato(a) deverá submeter sua **chapa**, contendo sua **candidatura individual**, bem como a figura do(a) **Primeiro(a) Vice-Presidente**, a substituí-lo(a) em caso de ausência ou vacância, **à homologação do Conselho Superior, até o dia 01/11/2024** (art. 37).
    - 1.1.1. A submissão da chapa deverá ocorrer por meio de ofício endereçado ao Coordenador-Geral do Conselho Superior e encaminhado eletronicamente aos endereços [coordenadoria.conselhosuperior@facesp.com.br](mailto:coordenadoria.conselhosuperior@facesp.com.br) e [secretaria@facesp.com.br](mailto:secretaria@facesp.com.br), com o seguinte título: "*CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA FACESP – 2025/2028*";
    - 1.1.2. A Secretaria da FACESP ([secretaria@facesp.com.br](mailto:secretaria@facesp.com.br)) confirmará o recebimento do e-mail;
    - 1.1.3. O Conselho Superior opinará, em arguição privada, sobre a homologação da respectiva candidatura, **até 15/11/2024** (art. 37, §1º);
    - 1.1.4. Na livre apreciação sobre o referendo de candidatos, o Conselho Superior poderá solicitar ao candidato os esclarecimentos, documentos e informações complementares que julgar necessários (art. 37, §2º);
    - 1.1.5. Contra o parecer que entender pela não homologação da chapa caberá **recurso ao Conselho Superior, até o dia 30/11/2024** (art. 37, §1º, a), devendo o endereçamento e a confirmação de recebimento seguirem os mesmos trâmites acima indicados;
    - 1.1.6. O Conselho Superior deliberará sobre o recurso, dando ou negando provimento ao mesmo, **até 15/12/2024** (art. 37, §1º, b).
  - 1.2. Caso a chapa tenha sido homologada pelo Conselho Superior, o(a) candidato(a) deverá requerer o **registro** da mesma (contendo sua candidatura individual + primeiro Vice-Presidente), por meio de **ofício endereçado ao Presidente da Federação**, qualificando-se e acompanhado de uma lista contendo assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Associações filiadas quites com a Tesouraria manifestando o seu apoio (art. 38).
    - 1.2.1. Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual, **até às 18 horas do dia 15/01/2025**, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (arts. 38 e 39).

- 1.2.2. Em caso de candidatura de presidente em exercício à sua reeleição, o ofício deverá ser endereçado à Superintendência Geral da FACESP (art. 38, parágrafo único).
- 1.3. O (a) candidato(a) a Presidente deverá atender todas as condições a que se refere o art. 36 do Estatuto Social, quais sejam:
- 1.3.1. Tenha presidido ou seja presidente de uma Associação Comercial filiada à FACESP por, no mínimo, dois mandatos, desde que o período total dos mesmos some quatro ou mais anos;
- Parágrafo único – Este período de quatro ou mais anos poderá ser entendido da seguinte forma: o(a) presidente, após a conclusão do primeiro mandato, continuou, no mínimo, pelo tempo remanescente a completar o período supra indicado, como membro ativo e influente da Associação a que pertence, com sua contribuição reconhecida e atestada pela atual diretoria da entidade, seguido de deliberação e validação por parte do Conselho Superior da FACESP.
- 1.3.2. Tenha exercido cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Diretor por, no mínimo, dois mandatos;
- 1.3.3. Seja filiado à uma Associação Comercial por, no mínimo 10 anos e tenha seu nome e chapa homologados pelo Conselho Superior

## **II – DAS ELEIÇÕES**

1. Para o cargo de PRESIDENTE:
- 1.1. O Presidente será eleito entre os dias 16 e 31 de março pelo Colégio Eleitoral, composto pelos Vice-Presidentes regionais eleitos para o mesmo exercício e pelo Conselho Superior referente ao exercício antecedente (art. 40).
- 1.2. O Colégio Eleitoral poderá, a critério do Presidente, ocorrer em formato virtual. Neste caso, ter-se-á por local da votação a plataforma digital (virtual) adotada, e a mesa eleitoral terá formato virtual (art. 40 §1º);
- 1.3. As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto e não será permitido o voto por procuração ou correspondência (art. 41);
- 1.4. Em caso de empate, dar-se-á vitória ao presidente em exercício candidato à reeleição e, nos demais casos, ao candidato mais idoso (art. 40 §2º);
- 1.5. Ocorrendo o registro de candidato único para o cargo de Presidente, a Assembleia Geral poderá deliberar que a votação seja por aclamação (art. 42);
- 1.6. A posse do(a) Presidente eleito(a) ocorrerá entre os dias 16 de março e 30 de abril do ano em que se realizem as eleições, em data a ser designada pelo(a) mesmo(a) (art. 22, §7º);
- 1.7. O mandato do presidente da FACESP será de 3 (três) anos, com início entre os meses de março e abril de 2025, admitida, quando cabível, uma única reeleição consecutiva por igual período (art. 36, §2º).

### III – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Compete ao Presidente da Mesa e Mesários:
  - 1.1. Diligenciar para que o material de votação - listas dos Vice-Presidentes regionais eleitos e dos membros do Conselho Superior, bem como cédulas, envelopes, credenciais, urnas e locais de votação, se encontrem em perfeita ordem;
  - 1.2. Declarar abertos os trabalhos da eleição e conceder aos candidatos o tempo único de 5 (cinco) minutos para se manifestarem sobre os objetivos de sua candidatura;
  - 1.3. Proceder à chamada do eleitor pela ordem da lista de presença, colhendo a sua assinatura e lhe entregando o envelope e a cédula, devidamente rubricada, para que exerça o seu direito de voto;
  - 1.4. Terminada a votação, proceder, com a presença dos candidatos, à abertura da urna, à conferência com a lista de votantes e à apuração dos votos, proclamando em seguida os seus resultados;
  - 1.5. Determinar que o secretário da Mesa efetue a lavratura da ata, a qual, após lida, seja assinada pelos membros da mesa, pelos candidatos e por três representantes da assembleia, e enviar todo o material para a Federação.

### IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para completar a composição da Diretoria Executiva, o Presidente eleito da FACESP indicará **6 (seis) Vice-presidentes para áreas de atuação específica**, sendo 2 (dois) de livre escolha do Presidente, e 4 (quatro), igualmente escolhidos pelo Presidente da FACESP entre os presidentes e ex-presidentes das Associações Comerciais filiadas, conforme disposto nos artigos 22, I, "b"; 28, VII e 31.
2. A Diretoria Executiva integrará o Conselho Diretor juntamente com os Vice-Presidentes regionais eleitos e com o **Vice-Presidente do Município de São Paulo**, sendo este último **de livre nomeação do(a) Presidente da Associação Comercial de São Paulo – ACSP** (art. 22, II, "c").
3. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Mesa diretora dos trabalhos.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

  
**Alfredo Cotait Neto**  
Presidente